

LEI Nº 6204, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Institui o Selo Cidade Limpa Cidade Linda no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Ronaldo Mendes de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sumaré, o Selo Cidade Limpa Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de manutenção, limpeza, conservação, reforma, construção e zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Limpa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - Manutenção de logradouros;
- II - Conservação de galerias e pavimentos;
- III - Retirada de faixas e cartazes;
- IV - Limpeza de monumentos;
- V - Recuperação de praças e canteiros;
- VI - Poda de arvore
- VII - Manutenção de iluminação pública
- VIII - Reparo de sinalização de trânsito;
- IX - Limpeza de pichações;
- X -Troca de lixeiras;
- XI - Reparo de calçadas.

§ 2º - Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal elaborará relação dispondendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do selo Cidade Linda.

Parágrafo único – A relação referida no “caput” deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Limpa Cidade Linda deverão inscrever -se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

LEI Nº 6204/2019
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12.412/19.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO